



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001294

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano 7

Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão Tel. (73) 3540-1025/1360

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 0030/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DECRETA RECESSO DO FINAL DE ANO.”

O PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federativo da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal no art. 79, V, VII e considerando:

- a) **CONSIDERANDO:** A ocorrência do surgimento de novos casos com o COVID-19 e os casos já confirmados em nosso município e na adoção de medidas para que os servidores antecedendo os feriados o aproveitem para se manter em sua casa e não expostos ao público, e;
- b) **CONSIDERANDO:** O atendimento ao princípio da economicidade dos gastos públicos com o não funcionamento da máquina administrativa e cooperação com medidas recomendadas pelo Governo Federal, e atendida pela atual gestão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido recesso de final de ano compreendendo o período de **23 a 30 de dezembro de 2022**.

Art. 2º - Ficam excluídos do recesso ora estabelecidos, os serviços considerados essenciais ao interesse público e aqueles que, por sua natureza, atendam ao interesse especial aos trabalhos essenciais e funcionamento em regime de plantão, tais como: Secretaria de Finanças e seus Departamentos e Setores congêneres, Departamento de Contratos e Licitações, Departamento de Pessoal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação e os seus serviços com a escala definida pelos Secretários em que setores estarão em atividades de plantões, Limpezas Públicas, e a Guarda Municipal, os quais deverão exercer normalmente suas atividades.

Art. 3º - Este decreto não atinge aqueles que possuem tarefas inadiáveis, cuja, inexecução dos serviços cause prejuízos aos poderes públicos, privados e/ou terceiros.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000